



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023 – 23/10/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Arcos**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, o Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA”**, com o principal objetivo de atender os/as estudantes com deficiência, transtornos específicos de aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - A política de Educação Especial e Inclusiva será implementada em consonância com os seguintes princípios:

- I** - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;
- II** - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;
- III** - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio- histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;
- IV** - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;
- V** - da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;
- VI** - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades educacionais;
- VII** - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos e educandas sejam articulados ao saber acadêmico;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos locais, regionais e nacional;

XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;

XII - da participação do próprio educando e educanda, de sua família e da comunidade, considerando, sempre, os preceitos da gestão democrática.

Art. 3º - As matrículas nas Escolas Municipais e a oferta do Atendimento Educacional Especializado no CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA” serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, vedada quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.

§ 1º - Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade técnicos especializados e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação do educando e da educanda no ensino básico regular.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado será realizado no CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA”, especificamente em suas salas de recursos multifuncionais no turno inverso da escolarização, NÃO substituindo a obrigatoriedade da Escola em atender o educando e a educanda em sua formação escolar.

§ 3º - O Atendimento Educacional Especializado deve dar primazia em sua proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico o envolvimento e a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas socioassistenciais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às seguintes ações voltadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos nesta Lei:

I - implantação do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA”;

II - implantação de salas de Recursos Multifuncionais no CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA”;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - formação continuada de Gestores, Professores e outros Profissionais das escolas e creches municipais, Gestores, Professores e outros Profissionais que trabalham no CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA";

IV - adequação arquitetônica da sede do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA", garantindo aos seus usuários total acessibilidade;

V - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade.

Parágrafo único - As salas de Recursos Multifuncionais do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA" são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º - A elaboração e a execução do Regimento e Projeto Político Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos profissionais da área da educação (CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA"), dos profissionais vinculados aos serviços sociais e saúde do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA", dos Coordenadores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA" obedecerá à seguinte estrutura de trabalho:

QUADRO DE PROFISSIONAIS - CAEE - CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA"

PROFISSIONAL CAEE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NATUREZA DO TRABALHO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
Coordenador Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Educação Especial.	Educação	01
Pedagogo	Pedagogia e Pós graduação em Educação Especial.	Educação	01
Psicopedagogo Clínico	Pedagogia e Pós em Psicopedagogia Clínica	Educação e Saúde	02
Psicopedagogo Institucional	Pedagogia e Pós em Psicopedagogia	Educação	02



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	Institucional.		
Psicólogo clínico	Graduação em Psicologia com registro no Conselho de Classe	Educação e Saúde	02
Serviço Social	Graduação em Serviço Social com registro no Conselho de Classe.	Saúde	02
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional com registro no Conselho de Classe.	Saúde	04
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe.	Saúde	04
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe.	Saúde	01
Musicoterapeuta	Certificado ou declaração de Musicoterapia.	Educação	02
Professor para atuação em psicomotricidade	Graduação em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia/Normal Superior acrescida de Pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva e Graduação em Educação Física.	Educação	02
Professor para atuação em Artes	Graduação em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia/Normal Superior acrescida de Pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva e graduação em Artes.	Educação	02
Professor Sala de Recursos	Graduação em Educação Especial ou Graduação Pedagogia/Normal Superior com Pós-	Educação	06



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	graduação em Educação Especial.		
Secretária	Ensino Médio e experiência administrativa mínima.	Administrativo	02
Auxiliar de Serviço Administrativo	Ensino Médio	Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio/Fundamental	Administrativo	01
Psicóloga escolar	Graduação em Psicologia	Educação	02
Médico Neuropediatra	Formação e especialização	Saúde	01
Médico Psiquiatra	Formação e Especialização	Saúde	01

§1º - Os profissionais constantes do quadro profissional acima (*caput*) serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado, de provas e títulos ou análise de currículos, títulos e entrevista, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e, ainda, nos moldes da Lei Municipal nº 2.241/2009.

§2º Os profissionais constantes do quadro profissional acima (*caput*) poderão ser reaproveitados do quadro de profissionais efetivos, que atendam aos quesitos e atribuições de demanda profissional para prestação de serviços junto ao CAEE, em havendo concordância entre as partes.

§3º - Os profissionais contratados nos termos do §1º deste artigo, somente poderão ser admitidos em caráter temporário e excepcional, mediante contrato administrativo de natureza especial, autorizado pela Administração Pública, quando comprovada a demanda de alunos para atendimento no CAEE — Centro de Atendimento Educacional Especializado “Marli Rosa da Silva”.

§ 4º - Em relação a composição do quadro de profissionais referentes ao médico neuropediatra, médico psiquiatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, serviço social, terapeuta ocupacional, poderão ser realizadas parcerias junto às Secretarias Municipais de Saúde e Integração Social.

§5º Os profissionais constantes do quadro profissional acima (*caput*) serão contratados mediante demanda de estudantes, conforme descrito no Art. 1º, podendo ser reaproveitados, nos termos do §2º deste artigo, ou por eventual criação de cargos que não existam no Plano de Cargos do Município, que deverá ser proposta por lei específica.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - Os Profissionais da Educação supramencionados no quadro profissional do artigo 6º deverão, além de suas funções essenciais:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar, serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas das educandas e dos educandos, com destaque ao público-alvo da Educação Especial e Inclusiva;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais;

IV - acompanhar o desempenho das educandas e dos educandos junto das escolas e creches municipais com visitas regulares e produção de relatórios que servirão como base para o aprimoramento das necessidades das educandas e dos educandos;

V - apoiar as escolas e creches municipais em suas necessidades, atuando presencialmente nas unidades escolares todas as vezes consideradas como necessárias, no intuito de prover amparos essenciais às necessidades das educandas, dos educandos e dos profissionais que atuam nestas mesmas unidades escolares;

VI - orientar a comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas educandas e pelos educandos;

VII - realizar reuniões com as famílias das educandas e dos educandos matriculados no CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA”, organizadas por meio de um calendário mensal;

VIII - ensinar a família e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

IX - estabelecer articulação com os docentes da sala de aula, visando à disponibilização dos serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação das educandas e dos educandos nas atividades escolares; destaque para os educandos da Educação Especial.

Art. 8º - O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA” destina-se ao atendimento de toda a rede municipal de ensino, observando-se sempre o atendimento preferencial aos educandos que apresentarem maiores necessidades de atenção e dedicação ininterrupta: estudantes com Transtorno do Espectro Autista, deficiência e altas habilidades ou superdotação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - O atendimento preferencial previsto neste artigo deverá ser prestado de maneira individualizada ou em pequenos grupos, conforme a necessidade especial de cada caso analisado.

§ 2º - O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA” deverá contar com equipe especializada e espaço físico arejado, com acessibilidade e adequado para todos os atendimentos qualificados nesta Lei.

Art. 9º - O CENTRO MULTIPROFISSIONAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CMMAEE deve cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, estar em consonância com as orientações preconizadas na Base Nacional Comum Curricular, com a LDBEN/1996, com o ECA/1990, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência/2015 e com a Resolução SEE Nº 4.256/2020.

Parágrafo único - O Projeto Político Pedagógico do Centro de ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARLI ROSA DA SILVA” deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Ensino, Representantes do Conselho Municipal de Educação e pela Inspetora de Ensino da Secretaria Regional de Educação - SRE - Divinópolis.

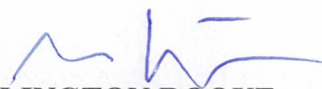
Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico, pedagógico e especializado direcionado ao Atendimento Educacional e ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 11 - A Lei deve ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal após a sua aprovação tendo como base de sustentação da Ata expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução das disposições constantes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se houver necessidade.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024.

Arcos/MG, 23 de outubro de 2.025.


WELLINGTON ROQUE

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais